

LEI MUNICIPAL Nº 4216/2010

DE 31 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente junto as Escolas situadas na zona rural, conforme especificações a seguir:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de Escola Rural	Até 06	44 horas semanais	R\$ 511,18

§ 1º - As contratações referidas no *caput* deste artigo serão de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

§ 2º - Os servidores contratados deverão atuar nos mais diversos serviços e setores, conforme Programa em anexo.

**Art. 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

**Art. 3º.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- II – Comprovação de possuir, no mínimo, Ensino Fundamental Incompleto;
- III – Residir na localidade para a qual se inscreveu;
- IV – Comprovar experiência de no mínimo um ano na função de empregada doméstica, serviços gerais ou atividade afins, através de carteira de trabalho ou declaração de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

V) Assinatura de Termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para cumprir com a carga horária contratada na Escola Municipal que lhe for atribuída o desempenho da função.

**Parágrafo único -** As cópias deverão vir acompanhadas do documento original no ato da inscrição, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: [administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br) - [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) - Giruá/RS

**Art. 5º.** O candidato chamado a assumir a vaga poderá aceitar, desistir ou no caso de não querer assumir de imediato, poderá requerer para ir para o final da lista de classificação.

**Art. 6º.** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05-FUNDEB 40%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.361.0044.2.226-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 - FUNDEB

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 31 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Angelo Fabiam Duarte Thomas**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Elaine de B Zimmermann  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 001/2010